



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

RELATÓRIO TÉCNICO FINAL DE AUDITORIA Nº 003/2019 – IFBA

UNIDADE: Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

Ação nº 21: Avaliação dos instrumentos firmados entre o IFBA e as Fundações de Apoio.

Programa de Governo: Educação de Qualidade para Todos

QDD/2019: 2080.20RG

Senhora Titular,

Em atendimento à **Ação nº 21 - PAINT/2019**, concernente à “Avaliação dos instrumentos firmados entre o IFBA e as Fundações de Apoio”, apresentamos os resultados observados por ocasião dos trabalhos realizados junto à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

I– ESCOPO DO TRABALHO

Nas atividades de Auditoria, realizadas entre os meses de novembro e dezembro/2019, analisou-se a observância da legislação relativa à transparência na Administração Pública, limitando-se ao relacionamento entre o IFBA e as fundações de apoio no que se refere à publicização dos seus atos.

Durante a execução dos trabalhos, realizado em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, nenhuma restrição foi imposta.

II – OBJETIVOS

Verificar o cumprimento pelo próprio IFBA dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com fundações de apoio, bem como o cumprimento pelas fundações de apoio credenciadas ou autorizadas pelo referido IFBA dos requisitos relativos à transparência.

III – METODOLOGIA

Para a realização da presente trabalho, a análise se restringiu à observância quanto ao atendimento dos itens constantes no Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário por meio de navegação e pesquisa nos sítios oficiais do Instituto Federal da Bahia (IFBA) e das fundações, as quais, segundo a PROEX (código verificador 1099067 - SEI), este IFBA mantém relacionamento: Fundação Politécnica da Bahia (FEP) e da Fundação de Apoio à pesquisa e à Extensão (FAPEX).

IV – DESCRIÇÃO DAS CONSTATAÇÕES

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Após ser solicitado à PROEX, por meio da Solicitação de Auditoria (S.A.) nº 017/2019, a relação contendo a descrição/nome do projeto, valores pactuados, período de vigência do contrato e links de acessos aos respectivos instrumentos, a referida Pró-Reitoria apenas enviou, por meio do Despacho nº 5/2019/PROEX-DPP.REI (SEI1099067), o documento intitulado “Avaliação de Desempenho na Gestão de Projetos com suporte da Fundação Escola Politécnica – 2019” e os links que direcionam às páginas da Fundação Politécnica da Bahia (FEP) e da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAPEX).

CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO 01: Inexistência de registro centralizado de projetos.

Considerando que as informações relativas às Fundações de Apoio, prestadas pela PROEX, não fez menção ao registro centralizado de projetos, bem como o referido documento não foi localizado mediante pesquisa no site institucional do IFBA, conclui-se que este Instituto ainda não implantou um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem este IFBA, com divulgação de informações sobre os projetos.

Critérios:

- Item 9.3.1 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário:

9.3. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a observarem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, com explicitação a essas instituições federais da necessidade de adotar as seguintes medidas:

9.3.1. implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos.

- Art. 3º da Lei nº 12.527/2011:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

- Caput e inciso I do Art. 6º da Lei nº 12.527/2011:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

- I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

- Caput e § 2º do Art. 6º da Lei nº 12.527/2011:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Evidências:

- Despacho nº 5/2019/PROEX-DPP.REI (SEI 1099067);
- Não localização da informação e/ou registro, no sítio institucional do IFBA, dos documentos referentes à Constatação em análise.

Manifestação do Gestor:

Despacho sem numero emitido em 18/02/2020 (SEI 1399427v5):

“Como é do conhecimento público, a nova gestão do Instituto Federal da Bahia tomou posse no dia 31 de dezembro de 2019, num contexto de final de ano em que boa parte da equipe de servidores(as) estavam em recesso de fim de ano e outros em gozo de férias. Deste modo, a solicitação desta auditoria interna nos coloca diante de uma demanda com questões e providências que nos exigirão maior tempo para compreensão e encaminhamento das ações previstas pela Auditoria Interna.”

Análise da Unidade de Auditoria Interna:

Considerando a manifestação do gestor, a qual informa sobre a necessidade de tempo para inteirar-se das questões relativas ao Relatório em análise devido as recentes nomeações dos novos administrantes, emitimos a recomendação disposta abaixo, ao tempo em que aguardamos a interação e providências da nova gestão ao quanto apresentado.

RECOMENDAÇÃO 01: Que a PROEX implante um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem este IFBA, com divulgação de informações sobre os projetos.

CONSTATAÇÃO 02: Não disponibilização, em sítio oficial, de documento que contemple todos os projetos/agentes de todas as fundações de apoio que o IFBA esteja vinculado.

Considerando que não houve menção da publicação de relação, lista ou planilha que contemplasse todos os projetos/agentes de todas as fundações de apoio vinculadas ao IFBA, bem como não foi localizado mediante pesquisa nos sítios eletrônicos na internet, conclui-se pela sua inexistência e, conseqüentemente, pela impossibilidade de filtrar, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e seus agentes por parâmetros, de proceder à gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos; e de prosseguir com a atualização tempestiva das informações disponíveis.

Critérios:

- Itens 9.3.2.1, 9.3.2.2, 9.3.2.3 e 9.3.2.4 do Acórdão TCU nº 1224/2018 – Plenário:
 - 9.3.2. adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:
 - 9.3.2.1. disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;
 - 9.3.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;
 - 9.3.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;
 - 9.3.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.
- Art. 3º da Lei nº 12.527/2011, disposto nos “Critérios” da Constatação 01;
- Caput e inciso I do Art. 6º da Lei nº 12.527/2011, disposto nos “Critérios” da Constatação 01;
- Caput e § 2º do Art. 6º da Lei nº 12.527/2011, disposto nos “Critérios” da Constatação 01.

Evidências:

- Despacho nº 5/2019/PROEX-DPP.REI (SEI 1099067);
- Não localização da informação e/ou registro, no sítio institucional do IFBA, dos documentos referentes à Constatação em análise.

Manifestação do Gestor:

Despacho sem numero emitido em 18/02/2020 (SEI 1399427v5):

“Como é do conhecimento público, a nova gestão do Instituto Federal da Bahia tomou posse no dia 31 de dezembro de 2019, num contexto de final de ano em que boa parte da equipe de servidores(as) estavam em recesso de fim de ano e outros em gozo de férias. Deste modo, a solicitação desta auditoria interna nos coloca diante de uma demanda com questões e providências que nos exigirão maior tempo para compreensão e encaminhamento das ações previstas pela Auditoria Interna.”

Análise da Unidade de Auditoria Interna:

Considerando a manifestação do gestor, a qual informa sobre a necessidade de tempo para inteirar-se das questões relativas ao Relatório em análise devido às recentes nomeações dos novos administrantes, emitimos a recomendação disposta abaixo, ao tempo em que aguardamos a interação e providências da nova gestão ao quanto apresentado.

RECOMENDAÇÃO 02: Que a PROEX disponibilize, em sítio oficial, documento que contemple todos os projetos/agentes de todas as fundações de apoio que o IFBA esteja vinculado.

CONSTATAÇÃO 03: Não foi localizado no sítio institucional do IFBA:

- **Informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;**
- **Seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;**
- **Informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;**
- **Metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;**
- **Relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;**
- **Relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.**

No que concerne ao relatório de avaliação de desempenho, foi encaminhado a esta AUDIN a “Avaliação de Desempenho na Gestão de Projetos com Suporte da Fundação Politécnica – 2019”, entretanto, a referida Avaliação não foi encontrada no site oficial deste Instituto.

Critérios:

- Itens 9.3.3.1, 9.3.3.2, 9.3.3.3, 9.3.3.4, 9.3.3.5 e 9.3.3.6 do Acórdão TCU nº 1224/2018 – Plenário:
9.3. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a observarem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, com explicitação a essas instituições federais da necessidade de adotar as seguintes medidas:
9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:
9.3.3.1. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;
9.3.3.2. seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;
9.3.3.3. informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;

9.3.3.4. metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

9.3.3.5. relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

9.3.3.6. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.

- Art. 3º da Lei nº 12.527/2011, disposto nos “Critérios” da Constatação 01;
- Caput e inciso I do Art. 6º da Lei nº 12.527/2011, disposto nos “Critérios” da Constatação 01;
- Caput e § 2º do Art. 6º da Lei nº 12.527/2011, disposto nos “Critérios” da Constatação 01.

Evidências:

- Despacho nº 5/2019/PROEX-DPP.REI (SEI 1099067);
- Não localização da informação e/ou registro, no sítio institucional do IFBA, dos documentos referentes à Constatação em análise.

Manifestação do Gestor:

Despacho sem numero emitido em 18/02/2020 (SEI 1399427v5):

“Como é do conhecimento público, a nova gestão do Instituto Federal da Bahia tomou posse no dia 31 de dezembro de 2019, num contexto de final de ano em que boa parte da equipe de servidores(as) estavam em recesso de fim de ano e outros em gozo de férias. Deste modo, a solicitação desta auditoria interna nos coloca diante de uma demanda com questões e providências que nos exigirão maior tempo para compreensão e encaminhamento das ações previstas pela Auditoria Interna.”

Análise da Unidade de Auditoria Interna:

Considerando a manifestação do gestor, a qual informa sobre a necessidade de tempo para inteirar-se das questões relativas ao Relatório em análise devido às recentes nomeações dos novos administrantes, emitimos a recomendação disposta abaixo, ao tempo em que aguardamos a interação e providências da nova gestão ao quanto apresentado.

RECOMENDAÇÃO 03: Que a PROEX passe a publicar, no seu sítio oficial, as seguintes informações:

RECOMENDAÇÃO 3.1: Informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;

RECOMENDAÇÃO 3.2: Seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;

RECOMENDAÇÃO 3.3: Informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;

RECOMENDAÇÃO 3.4: Metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

RECOMENDAÇÃO 3.5: Relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

RECOMENDAÇÃO 3.6: Relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.

CONSTATAÇÃO 04: Inexistência dos seguintes recursos no site da Fundação Politécnica da Bahia (FEP/BA):

- Perguntas e respostas mais frequentes da sociedade;
- Gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;
- Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- Adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.

Critérios:

- Itens 9.4.1, 9.4.1.1, 9.4.1.3, 9.4.1.4 e 9.4.1.5 do Acórdão TCU nº 1224/2018 – Plenário:
9.4. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:
9.4.1. obrigação de ofertar os seguintes recursos:
9.4.1.1. seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
9.4.1.3. gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;
9.4.1.4. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
9.4.1.5. adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.
- Inciso VI, § 1º da Lei nº 12.527/2011:
Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:
VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade
- Incisos I, II e VII, § 3º da Lei nº 12.527/2011:
3§ Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
(...)

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

- Art. 3º da Lei nº 12.527/2011, disposto nos “Critérios” da Constatação 01;
- Caput e inciso I do Art. 6º da Lei nº 12.527/2011, disposto nos “Critérios” da Constatação 01;
- Caput e § 2º do Art. 6º da Lei nº 12.527/2011, disposto nos “Critérios” da Constatação 01.
- Princípio da Publicidade (Art. 37 da Constituição Federal do Brasil/1988).

Evidência:

- Não localização da informação, no sítio institucional da FEP/BA, dos documentos referentes à Constatação em análise.

Manifestação do Gestor:

Despacho sem numero emitido em 18/02/2020 (SEI 1399427v5):

“Como é do conhecimento público, a nova gestão do Instituto Federal da Bahia tomou posse no dia 31 de dezembro de 2019, num contexto de final de ano em que boa parte da equipe de servidores(as) estavam em recesso de fim de ano e outros em gozo de férias. Deste modo, a solicitação desta auditoria interna nos coloca diante de uma demanda com questões e providências que nos exigirão maior tempo para compreensão e encaminhamento das ações previstas pela Auditoria Interna.”

Análise da Unidade de Auditoria Interna:

Considerando a manifestação do gestor, a qual informa sobre a necessidade de tempo para inteirar-se das questões relativas ao Relatório em análise devido às recentes nomeações dos novos administrantes, emitimos a recomendação disposta abaixo, ao tempo em que aguardamos a interação e providências da nova gestão ao quanto apresentado.

RECOMENDAÇÃO 04: Que a PROEX instrua a Fundação Politécnica da Bahia (FEP/BA) a observar os seguintes requisitos relativos à transparência no que concerne aos recursos de divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:

RECOMENDAÇÃO 4.1: Divulgar perguntas e respostas mais frequentes da sociedade;

RECOMENDAÇÃO 4.2: Gravar relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;

RECOMENDAÇÃO 4.3: Disponibilizar ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

RECOMENDAÇÃO 4.4: Adotar medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.

CONSTATAÇÃO 05: Ausência de publicação, no site da Fundação Politécnica da Bahia (FEP/BA), dos seguintes parâmetros de divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registro das despesas e seleções públicas:

- Disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;
- Possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;
- Possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações.

Critérios:

- Itens 9.4.2, 9.4.2.1, 9.4.2.2 e 9.4.2.3 do Acórdão TCU nº 1224/2018 – Plenário:
9.4. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:
9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:
9.4.2.1. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;
9.4.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;
9.4.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;
- Inciso VI do art. 7º da Lei nº 12.527/2011:
Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:
(...)
II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos.
- Caput e § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011:
Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).
- Inciso II, § 3º, art. 8º da Lei nº 12.527/2011:
Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.
- Art. 3º da Lei nº 12.527/2011, disposto nos “Critérios” da Constatação 01;
- Caput e inciso I do Art. 6º da Lei nº 12.527/2011, disposto nos “Critérios” da Constatação 01;
- Caput e § 2º do Art. 6º da Lei nº 12.527/2011, disposto nos “Critérios” da Constatação 01.
- Princípio da Publicidade (Art. 37 da Constituição Federal do Brasil/1988).

Evidência:

- Não localização da informação, no sítio institucional da FEP/BA, dos documentos referentes à Constatação em análise.

Manifestação do Gestor:

Despacho sem numero emitido em 18/02/2020 (SEI 1399427v5):

“Como é do conhecimento público, a nova gestão do Instituto Federal da Bahia tomou posse no dia 31 de dezembro de 2019, num contexto de final de ano em que boa parte da equipe de servidores(as) estavam em recesso de fim de ano e outros em gozo de férias. Deste modo, a solicitação desta auditoria interna nos coloca diante de uma demanda com questões e providências que nos exigirão maior tempo para compreensão e encaminhamento das ações previstas pela Auditoria Interna.”

Análise da Unidade de Auditoria Interna:

Considerando a manifestação do gestor, a qual informa sobre a necessidade de tempo para inteirar-se das questões relativas ao Relatório em análise devido às recentes nomeações dos novos administrantes, emitimos a recomendação disposta abaixo, ao tempo em que aguardamos a interação e providências da nova gestão ao quanto apresentado.

RECOMENDAÇÃO 05: Que a PROEX instrua a Fundação Politécnica da Bahia (FEP/BA) a adotar os seguintes parâmetros, no que tange à divulgação em seu sítio eletrônico dos projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, em obediência aos requisitos relativos à transparência pública:

RECOMENDAÇÃO 5.1: Disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;

RECOMENDAÇÃO 5.2: Possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;

RECOMENDAÇÃO 5.3: Possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações.

CONSTATAÇÃO 06: Inexistência de publicação, no site da Fundação Politécnica da Bahia (FEP/BA), dos seguintes parâmetros de divulgação os seguintes requisitos da transparência pública:

- **Disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer**

receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário);

- **Publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;**
- **Acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;**
- **Acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;**
- **Publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;**
- **Divulgação dos relatórios de gestão anuais;**
- **Divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;**
- **Acesso à íntegra das demonstrações contábeis;**
- **Publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;**
- **Criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;**
- **Designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação.**

CrITÉRIOS:

- Itens 9.4.4, 9.4.6, 9.4.7, 9.4.8, 9.4.10, 9.4.11, 9.4.12, 9.4.13, 9.4.14, 9.4.15 e 9.4.16 do Acórdão TCU nº 1224/2018 – Plenário:
 - 9.4. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:
 - 9.4.4. Disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário);
 - 9.4.6. Publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;
 - 9.4.7. Acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;
 - 9.4.8. Acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;
 - 9.4.10. Publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;
 - 9.4.11. Divulgação dos relatórios de gestão anuais;
 - 9.4.12. Divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;
 - 9.4.13. Acesso à íntegra das demonstrações contábeis;

- Inciso II, art. 7º da Lei nº 12.527/2011:
Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:
II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos.
- Alíneas “a” e “b”, inciso VII, art. 7º da Lei nº 12.527/2011:
Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:
VII - informação relativa:
a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.
- Alíneas II, III e IV, § 1º, art. 8º da Lei nº 12.527/2011:
Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:
II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
III - registros das despesas;
IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.
- Parágrafo 2º, art. 8º da Lei nº 12.527/2011:
Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).
- Caput e incisos II, III e IV do § 3, art. 8º da Lei nº 12.527/2011:
Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação.
- Inciso II, art. 28 da Lei nº 12.527/2011:
Art. 28. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:
I - assunto sobre o qual versa a informação;
II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24.
- Art. 3º da Lei nº 12.527/2011, disposto nos “Critérios” da Constatação 01;
- Caput e inciso I do Art. 6º da Lei nº 12.527/2011, disposto nos “Critérios” da Constatação 01;
- Caput e § 2º do Art. 6º da Lei nº 12.527/2011, disposto nos “Critérios” da Constatação 01.
- Princípio da Publicidade (Art. 37 da Constituição Federal do Brasil/1988).

Evidência:

- Não localização da informação, no sítio institucional da FEP/BA, dos documentos referentes à Constatação em análise.

Manifestação do Gestor:

Despacho sem numero emitido em 18/02/2020 (SEI 1399427v5):

“Como é do conhecimento público, a nova gestão do Instituto Federal da Bahia tomou posse no dia 31 de dezembro de 2019, num contexto de final de ano em que boa parte da equipe de servidores(as) estavam em recesso de fim de ano e outros em gozo de férias. Deste modo, a solicitação desta auditoria interna nos

coloca diante de uma demanda com questões e providências que nos exigirão maior tempo para compreensão e encaminhamento das ações previstas pela Auditoria Interna.”

Análise da Unidade de Auditoria Interna:

Considerando a manifestação do gestor, a qual informa sobre a necessidade de tempo para inteirar-se das questões relativas ao Relatório em análise devido às recentes nomeações dos novos administrantes, emitimos a recomendação disposta abaixo, ao tempo em que aguardamos a interação e providências da nova gestão ao quanto apresentado.

RECOMENDAÇÃO 06: Que a PROEX instrua a Fundação Politécnica da Bahia (FEP/BA) a adotar os seguintes parâmetros, no que tange à divulgação em seu sítio eletrônico dos projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, em obediência aos requisitos relativos à transparência pública:

RECOMENDAÇÃO 6.1: Disponibilizar os registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário);

RECOMENDAÇÃO 6.2: Publicar as principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;

RECOMENDAÇÃO 6.3: Possibilitar o acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;

RECOMENDAÇÃO 6.4: Possibilitar o acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;

RECOMENDAÇÃO 6.5: Publicar as metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

RECOMENDAÇÃO 6.6: Divulgar os relatórios de gestão anuais;

RECOMENDAÇÃO 6.7: Divulgar os relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

RECOMENDAÇÃO 6.8: Possibilitar o acesso à íntegra das demonstrações contábeis;

RECOMENDAÇÃO 6.9: Publicar os relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;

RECOMENDAÇÃO 6.10: Criar sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;

RECOMENDAÇÃO 6.11: Designar responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

CONSTATAÇÃO 07: Inexistência dos seguintes recursos no site da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAPEX):

- Perguntas e respostas mais frequentes da sociedade;
- Gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;
- Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- Adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.

Critérios:

- Itens 9.4.1, 9.4.1.1, 9.4.1.3, 9.4.1.4 e 9.4.1.5 do Acórdão TCU nº 1224/2018 – Plenário, dispostos nos Critérios da Constatação 05;
- Inciso VI, § 1º da Lei nº 12.527/2011, citado nos Critérios da Constatação 05;
- Incisos I, II e VII, § 3º da Lei nº 12.527/2011, posto nos Critérios da Constatação 05;
- Art. 3º da Lei nº 12.527/2011, disposto nos “Critérios” da Constatação 01;
- Caput e inciso I do Art. 6º da Lei nº 12.527/2011, disposto nos “Critérios” da Constatação 01;
- Caput e § 2º do Art. 6º da Lei nº 12.527/2011, disposto nos “Critérios” da Constatação 01.
- Princípio da Publicidade (Art. 37 da Constituição Federal do Brasil/1988).

Evidência:

- Não localização da informação, no sítio institucional da FAPEX/BA, dos documentos referentes à Constatação em análise.

Manifestação do Gestor:

Despacho sem numero emitido em 18/02/2020 (SEI 1399427v5):

“Como é do conhecimento público, a nova gestão do Instituto Federal da Bahia tomou posse no dia 31 de dezembro de 2019, num contexto de final de ano em que boa parte da equipe de servidores(as) estavam em recesso de fim de ano e outros em gozo de férias. Deste modo, a solicitação desta auditoria interna nos coloca diante de uma demanda com questões e providências que nos exigirão maior tempo para compreensão e encaminhamento das ações previstas pela Auditoria Interna.”

Análise da Unidade de Auditoria Interna:

Considerando a manifestação do gestor, a qual informa sobre a necessidade de tempo para inteirar-se das questões relativas ao Relatório em análise devido às recentes nomeações dos novos administrantes,

emitimos a recomendação disposta abaixo, ao tempo em que aguardamos a interação e providências da nova gestão ao quanto apresentado.

RECOMENDAÇÃO 07: Que a PROEX instrua a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAPEX) a observar os seguintes requisitos relativos à transparência no que concerne aos recursos de divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:

RECOMENDAÇÃO 7.1: Divulgar perguntas e respostas mais frequentes da sociedade;

RECOMENDAÇÃO 7.2: Gravar relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;

RECOMENDAÇÃO 7.3: Disponibilizar ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

RECOMENDAÇÃO 7.4: Adotar medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.

CONSTATAÇÃO 08: Ausência de publicação, no site da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAPEX), dos seguintes parâmetros de divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registro das despesas e seleções públicas:

- Disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;
- Possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;
- Possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações.

Critérios:

- Itens 9.4.2, 9.4.2.1, 9.4.2.2 e 9.4.2.3 do Acórdão TCU nº 1224/2018 – Plenário, dispostos nos Critérios da Constatação 06;
- Inciso VI do art. 7º da Lei nº 12.527/2011, citado nos Critérios da Constatação 06;
- Caput e § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, postos nos Critérios da Constatação 06;
- Inciso II, § 3º, art. 8º da Lei nº 12.527/2011, disposto nos Critérios da Constatação 06;
- Art. 3º da Lei nº 12.527/2011, disposto nos “Critérios” da Constatação 01;
- Caput e inciso I do Art. 6º da Lei nº 12.527/2011, disposto nos “Critérios” da Constatação 01;
- Caput e § 2º do Art. 6º da Lei nº 12.527/2011, disposto nos “Critérios” da Constatação 01.
- Princípio da Publicidade (Art. 37 da Constituição Federal do Brasil/1988).

Evidência:

- Não localização da informação, no sítio institucional da FAPEX/BA, dos documentos referentes à Constatação em análise.

Manifestação do Gestor:

Despacho sem numero emitido em 18/02/2020 (SEI 1399427v5):

“Como é do conhecimento público, a nova gestão do Instituto Federal da Bahia tomou posse no dia 31 de dezembro de 2019, num contexto de final de ano em que boa parte da equipe de servidores(as) estavam em recesso de fim de ano e outros em gozo de férias. Deste modo, a solicitação desta auditoria interna nos coloca diante de uma demanda com questões e providências que nos exigirão maior tempo para compreensão e encaminhamento das ações previstas pela Auditoria Interna.”

Análise da Unidade de Auditoria Interna:

Considerando a manifestação do gestor, a qual informa sobre a necessidade de tempo para inteirar-se das questões relativas ao Relatório em análise devido às recentes nomeações dos novos administrantes, emitimos a recomendação disposta abaixo, ao tempo em que aguardamos a interação e providências da nova gestão ao quanto apresentado.

RECOMENDAÇÃO 08: Que a PROEX instrua a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAPEX) a adotar os seguintes parâmetros, no que tange à divulgação em seu sítio eletrônico dos projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, em obediência aos requisitos relativos à transparência pública:

RECOMENDAÇÃO 8.1: Disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;

RECOMENDAÇÃO 8.2: Possibilitar filtro, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;

RECOMENDAÇÃO 8.3: Possibilitar gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações.

CONSTATAÇÃO 09: Inexistência de publicação, no site da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAPEX), dos seguintes parâmetros de divulgação os seguintes requisitos da transparência pública:

- Disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário);

- **Publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;**
- **Acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;**
- **Acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;**
- **Publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;**
- **Divulgação dos relatórios de gestão anuais;**
- **Divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;**
- **Acesso à íntegra das demonstrações contábeis;**
- **Publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;**
- **Criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;**
- **Designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.**

Critérios:

- Itens 9.4.4, 9.4.6, 9.4.7, 9.4.8, 9.4.10, 9.4.11, 9.4.12, 9.4.13, 9.4.14, 9.4.15 e 9.4.16 do Acórdão TCU nº 1224/2018 – Plenário, dispostos nos Critérios da Constatação 06;
- Inciso II, art. 7º da Lei nº 12.527/2011, citado nos Critérios da Constatação 06;
- Alíneas “a” e “b”, inciso VII, art. 7º da Lei nº 12.527/2011 postos nos Critérios da Constatação 06;
- Alíneas II, III e IV, § 1º, art. 8º da Lei nº 12.527/2011, disposto nos Critérios da Constatação 06;
- Parágrafo 2º, art. 8º da Lei nº 12.527/2011, citado nos Critérios da Constatação 06;
- Caput e incisos II, III e IV do § 3, art. 8º da Lei nº 12.527/2011, transcritos nos Critérios da Constatação 06;
- Inciso II, art. 28 da Lei nº 12.527/2011, disposto nos Critérios da Constatação 06;
- Art. 3º da Lei nº 12.527/2011, disposto nos “Critérios” da Constatação 01;
- Caput e inciso I do Art. 6º da Lei nº 12.527/2011, disposto nos “Critérios” da Constatação 01;
- Caput e § 2º do Art. 6º da Lei nº 12.527/2011, disposto nos “Critérios” da Constatação 01.
- Princípio da Publicidade (Art. 37 da Constituição Federal do Brasil/1988).

Evidência: Não localização da informação, no sítio institucional da FAPEX/BA, dos documentos referentes à Constatação em análise.

Manifestação do Gestor:

Despacho sem numero emitido em 18/02/2020 (SEI 1399427v5):

“Como é do conhecimento público, a nova gestão do Instituto Federal da Bahia tomou posse no dia 31 de dezembro de 2019, num contexto de final de ano em que boa parte da equipe de servidores(as) estavam em recesso de fim de ano e outros em gozo de férias. Deste modo, a solicitação desta auditoria interna nos coloca diante de uma demanda com questões e providências que nos exigirão maior tempo para compreensão e encaminhamento das ações previstas pela Auditoria Interna.”

Análise da Unidade de Auditoria Interna:

Considerando a manifestação do gestor, a qual informa sobre a necessidade de tempo para inteirar-se das questões relativas ao Relatório em análise devido às recentes nomeações dos novos administrantes, emitimos a recomendação disposta abaixo, ao tempo em que aguardamos a interação e providências da nova gestão ao quanto apresentado.

RECOMENDAÇÃO 09: Que a PROEX instrua a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAPEX) a adotar os seguintes parâmetros, no que tange à divulgação em seu sítio eletrônico dos projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, em obediência aos requisitos relativos à transparência pública:

RECOMENDAÇÃO 9.1: Disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário);

RECOMENDAÇÃO 9.2: Publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;

RECOMENDAÇÃO 9.3: Acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;

RECOMENDAÇÃO 9.4: Acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;

RECOMENDAÇÃO 9.5: Publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

RECOMENDAÇÃO 9.6: Divulgação dos relatórios de gestão anuais;

RECOMENDAÇÃO 9.7: Divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

RECOMENDAÇÃO 9.8: Acesso à íntegra das demonstrações contábeis;

RECOMENDAÇÃO 9.9: Publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;

RECOMENDAÇÃO 9.10: Criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;

RECOMENDAÇÃO 9.11: Designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

Causas possíveis das Constatações:

- Falta de conhecimento acerca da aplicabilidade da legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio;
- Falta de capacitação dos servidores lotados na unidade.

Efeito possível das Constatações:

- Impedimento de acessibilidade da informação.

SÍNTESE DAS RECOMENDAÇÕES

Recomendação 01: Que a PROEX implante um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem este IFBA, com divulgação de informações sobre os projetos.

Recomendação 02: Que a PROEX disponibilize, em sítio oficial, documento que contemple todos os projetos/agentes de todas as fundações de apoio que o IFBA esteja vinculado.

Recomendação 03: Que a PROEX passe a publicar, no seu sítio oficial, as seguintes informações:

Recomendação 3.1: Informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;

Recomendação 3.2: Seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;

Recomendação 3.3: Informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;

Recomendação 3.4: Metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

Recomendação 3.5: Relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

Recomendação 3.6: Relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.

Recomendação 04: Que a PROEX instrua a Fundação Politécnica da Bahia (FEP/BA) a observar os seguintes requisitos relativos à transparência no que concerne aos recursos de divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:

Recomendação 4.1: Divulgar perguntas e respostas mais frequentes da sociedade;

Recomendação 4.2: Gravar relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;

Recomendação 4.3: Disponibilizar ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

Recomendação 4.4: Adotar medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.

Recomendação 05: Que a PROEX instrua a Fundação Politécnica da Bahia (FEP/BA) a adotar os seguintes parâmetros, no que tange à divulgação em seu sítio eletrônico dos projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, em obediência aos requisitos relativos à transparência pública:

Recomendação 5.1: Disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;

Recomendação 5.2: Possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;

Recomendação 5.3: Possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações.

Recomendação 06: Que a PROEX instrua a Fundação Politécnica da Bahia (FEP/BA) a adotar os seguintes parâmetros, no que tange à divulgação em seu sítio eletrônico dos projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, em obediência aos requisitos relativos à transparência pública:

Recomendação 6.1: Disponibilizar os registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda

e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário);

Recomendação 6.2: Publicar as principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;

Recomendação 6.3: Possibilitar o acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;

Recomendação 6.4: Possibilitar o acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;

Recomendação 6.5: Publicar as metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

Recomendação 6.6: Divulgar os relatórios de gestão anuais;

Recomendação 6.7: Divulgar os relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

Recomendação 6.8: Possibilitar o acesso à íntegra das demonstrações contábeis;

Recomendação 6.9: Publicar os relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;

Recomendação 6.10: Criar sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;

Recomendação 6.11: Designar responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

Recomendação 07: Que a PROEX instrua a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAPEX) a observar os seguintes requisitos relativos à transparência no que concerne aos recursos de divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:

Recomendação 7.1: Divulgar perguntas e respostas mais frequentes da sociedade;

Recomendação 7.2: Gravar relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;

Recomendação 7.3: Disponibilizar ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

Recomendação 7.4: Adotar medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.

Recomendação 08: Que a PROEX instrua a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAPEX) a adotar os seguintes parâmetros, no que tange à divulgação em seu sítio eletrônico dos projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, em obediência aos requisitos relativos à transparência pública:

Recomendação 8.1: Disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;

Recomendação 8.2: Possibilitar filtro, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;

Recomendação 8.3: Possibilitar gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações.

Recomendação 09: Que a PROEX instrua a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAPEX) a adotar os seguintes parâmetros, no que tange à divulgação em seu sítio eletrônico dos projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, em obediência aos requisitos relativos à transparência pública:

Recomendação 9.1: Disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário);

Recomendação 9.2: Publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;

Recomendação 9.3: Acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;

Recomendação 9.4: Acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;

Recomendação 9.5: Publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

Recomendação 9.6: Divulgação dos relatórios de gestão anuais;

Recomendação 9.7: Divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

Recomendação 9.8: Acesso à íntegra das demonstrações contábeis;

Recomendação 9.9: Publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;

Recomendação 9.10: Criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;

Recomendação 9.11: Designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

Diante do exposto, submetemos à consideração da Sra. Titular da Unidade de Auditoria Interna – IFBA.

Salvador, 06 de março de 2020.

Sheila Simone Kosminsky Weber

Auditora

Matrícula: 1833842

Em face dos trabalhos de auditoria aqui mencionados, acolho a conclusão expressa no presente Relatório. Encaminhe-se à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) com vista a dar-lhes conhecimento

Salvador, 24 de março de 2020.

Eliene Pereira de Cerqueira

Titular da Unidade de Auditoria Interna

Matrícula: 2644111